

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0811/2025

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado [NOME].

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 89, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de fraldas geriátricas descartáveis (Geriatex® ou similar) – 7 unidades por dia (Evento 8, EMENDAINIC1, Página 1).

Acostado ao Evento 12, PARECER1, Páginas 1 e 2, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0253/2024, elaborado em 20 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – Síndrome de Arnold Chiari, demência, restrita ao leito; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do insumo fraldas geriátricas descartáveis, que à época estava indicado ao manejo de seu quadro clínico, porém naquele momento, não se encontrava padronizado no SUS.

Todavia, em atualização ao abordado no parecer técnico previamente elaborado, elucida-se o que segue.

Ao Evento 54, ANEXO2, Páginas 1 e 2, foi apensado documento médico mais recente, datado de 02 de outubro de 2024, no qual foi reiterado o quadro clínico da Autora e a necessidade do uso de fraldas descartáveis – tamanho G (7 unidades/dia), devido à incontinência dos esfínteres.

Diante o exposto, reitera-se que o insumo fraldas geriátricas descartáveis permanece indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 54, ANEXO2, Páginas 1 e 2).

Ademais, no que tange à disponibilização pelo SUS, informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos



para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece fraldas geriátricas para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o Representante Legal [NOME]-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que a Autora possui deficiência e apresenta incontinência dos esfíncteres, informa-se que o acesso à fralda geriátrica pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.

No entanto, a quantidade máxima de fornecimento será de 120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia). Para o caso em tela, consta a prescrição de 7 fraldas/dia = 210 fraldas por mês.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Incontinência Urinária Não Neurogênica, que não se enquadra ao quadro clínico da Requerente, devido à etiologia neurogênica.

Ratifica-se que o insumo fraldas geriátricas descartáveis trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o Parecer

À 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.